

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 31 / 05 / 2023Diego Brabo

Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO

ESTADO DO PARÁ

Assembléia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SRM, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: ECTRE, CFTO
e EDUCAGÃO

Em, 31 / 05 / 2023Ass. 1PROJETO DE LEI Nº 298 /2023

Dispõe sobre diretrizes para ações de incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais e zonas ribeirinhas, visando a erradicação do analfabetismo digital e o fomento da economia local através do empreendedorismo digital, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º– Ficam instituídas as diretrizes para ações de incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais e zonas ribeirinhas, visando a erradicação do analfabetismo digital e o fomento da economia local através do empreendedorismo digital, no âmbito do Estado do Pará.

§1ºAs ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que moram em municípios sem cobertura digital, em áreas rurais e zonas ribeirinhas do Estado do Pará.

§2ºPara efeito dessa lei, entende-se por analfabetismo tecnológico a incapacidade em entender o mundo digital e mexer com a tecnologia moderna, principalmente com relação ao domínio dos conteúdos da informática como planilhas, internet, editor de texto, desenho de páginas web.

Art. 2º– Serão diretrizes para as ações de que trata esta Lei:

I - promover o acesso gratuito, a capacitação, a formação profissional e o aperfeiçoamento para o uso da tecnologia da informação;

II - fomentar ações de fabricação digital e o engajamento do cidadão em torno da inovação;

III - permitir o acesso à informação através da tecnologia, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania;

IV - promover ações de inclusão social e digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas com o maior índice de vulnerabilidade social;

V - integrar o meio rural e zonas ribeirinhas aos recursos da informática, de modo a ter acesso a tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, uso de conteúdos de internet, edição de textos, e demais recursos digitais afins.

VI - promover o aprendizado sobre desenvolvimento de aplicativos;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO

VII - priorizar o uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII - promover o acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

IX - ensinar o uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos;

X - incentivar a construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

Art. 3º - São ações para efetivar o Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais e zonas ribeirinhas:

I - disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas estaduais de fomento à Inclusão Digital e Tecnológica;

Art. 4º - São objetivos das ações a que se refere esta Lei:

I - reduzir a desigualdade digital;

II - combater o analfabetismo tecnológico;

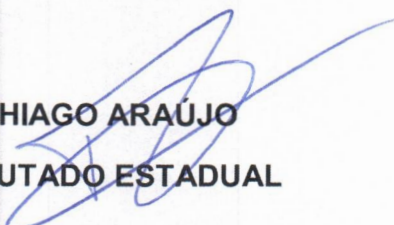
III - beneficiar a propriedade rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

IV - promover mudança de hábito a fim de mudar o comportamento na área rural;

V - estimular o crescimento do e-commerce e empreendedorismo digital em áreas rurais e zonas ribeirinhas como fator de fomento da economia local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 30 de maio de 2023.


THIAGO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL



ALEPA/DIDEX
Nº 04
ASS: [assinatura]

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que trata sobre as diretrizes tomadas para ações de incentivo à Inclusão digital e tecnológica em áreas rurais e zonas ribeirinhas, visando a erradicação do analfabetismo digital e o fomento da economia local através do empreendedorismo digital, no âmbito do Estado do Pará.

O Projeto visa acabar com o analfabetismo tecnológico e falta de comunicação e informação, visto que está diretamente ligado à exclusão digital. Outro intuito do projeto é de proporcionar o aumento do e-commerce e do empreendedorismo digital como forma de estimular e alavancar a economia das áreas rurais e zonas ribeirinhas.

Uma pesquisa da empresa Meta/Facebook, feita no ano passado, mostra que o Brasil ocupa a 36ª posição no ranking global de inclusão digital e aponta o analfabetismo digital como principal entrave para o avanço da inclusão digital no Brasil.

Em outra pesquisa feita, estima-se que 46 (quarenta e seis) milhões de brasileiros não tem acesso a internet, e 72% desse número, não sabe operar os equipamentos celulares. Nas áreas rurais e zonas ribeirinhas do Pará, essa realidade é ainda mais preocupante, pois se soma a um isolamento geográfico, e uma infraestrutura simples e bastante precária que acarreta atrasos tecnológicos em diversas atividades econômicas e educacionais.

Quanto à competência constitucional da referida proposição, destacamos o artigo 24, IX da Constituição Federal:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Diante dos esclarecimentos e na observância dos preceitos legais, solicito aos nobres deputados a aprovação desta proposição com o intuito de promover o acesso e a educação digital, assim como, promover a economia paraense através do empreendedorismo digital nas áreas rurais e zonas ribeirinhas do Estado do Pará.